

DECRETO N.º 857/2021.

Adota turno único em unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Uruguaiana – PMU, conforme menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os incisos VI e VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município; o disposto nos artigos 65 e 69, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, e na autorização expressa no artigo 2º, da Lei Municipal n.º 4.798, de 21 de julho de 2017, e

considerando que, ainda, se mantém estado de emergência financeira no âmbito do Município de Uruguaiana;

considerando, por consequência, a necessidade da adoção de medidas que resultem em redução de despesas, para adequação à atual realidade econômica do Município;

considerando que a adoção do turno único, para o expediente de diversos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, em oportunidades anteriores, alcançou seu objetivo; e

considerando que, na prática, em outros momentos, o atendimento ao público se manteve satisfatório;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado o expediente em **turno único** em unidades administrativas das Secretarias Municipais, integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Uruguaiana - PMU, **com início em 1º de setembro de 2021**, de segundas às sextas-feiras, no horário compreendido das **8h às 14h**, com atendimento ao público inclusive.

Art. 2º Excluem-se do turno único os serviços prestados pelas unidades administrativas, abaixo relacionadas, que continuarão cumprindo seus **expedientes das 8h às 12h e das 14h às 18h**:

I – Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

II – Serviço de Acolhimento do Centro de Atenção à Criança e ao Adolescente – CACAU I e II; Acolhimento de Adultos; Serviço de Abordagem Social; Centros de Referência em Assistência Social: CRAS I, II e III; Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES; e Conselho Tutelar;

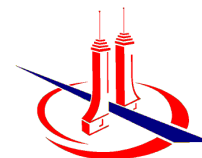
III – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural – SEMIUR;

IV – Biblioteca Municipal; Centro Cultural e Museus, da Secretaria Municipal de Cultura – SECULT.

§ 1º Ficam também excluídos os serviços considerados essenciais que manterão os turnos e escalas previamente estabelecidas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



§ 2º A Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito – SESTRA e Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes – SEMUT, manterão seus serviços externos em pleno funcionamento.

Art. 3º À Secretaria Municipal de Educação e às Escolas Municipais, adota-se o turno único, excepcionalmente, no mês de janeiro.

Art. 4º Os titulares das Secretarias Municipais deverão adotar, por necessidade de serviço e quando necessário, **sistema de plantões e escalas**, objetivando não interromper as atividades consideradas essenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2021.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se,
Data supra.

Elton Gilliard Rosa Melo,
Secretário Municipal de Administração.